

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.  
GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1 DE MARÇO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição, nos termos do disposto no Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, alterado pelos Decretos no 1.255, de 25 de junho de 1962, no 1.236, de 2 de setembro de 1994, no 1.812, de 8 de fevereiro de 1996, e no 2.244, de 4 de junho de 1997; Considerando a Resolução MERCOSUL GMC no 44/98, por meio da qual se corrigiu a Resolução MERCOSUL GMC no 145/96, quanto à classificação de umidade do queijo Minas Frescal, e o que consta do Processo no 21000.000660/2004-01, resolve:

Art. 1º Incluir o termo "Muito" na expressão "Alto Umidade" nos itens 2.2 (Classificação), 4.2.3 (Requisitos Físico-Químicos) e 5.1 (Aditivos), no REGULAMENTO TÉCNICO PARA FIXAÇÃO DE IDENTIDADE E QUALIDADE DO QUEIJO MINAS FRESCAL, que passam a ter a seguinte redação:

2.2. Classificação:

O Queijo Minas Frescal é um queijo semi-gordo, de muito alta umidade, a ser consumido fresco, de acordo com a classificação estabelecida no 'Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos.

4.2.3. Requisitos Físico-Químicos:

Correspondem às características de composição e qualidade dos queijos de muito alta umidade e semi-gordos, estabelecidos no 'Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos.'

5.1. Aditivos:

São autorizados os aditivos previstos no item 5. do 'Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Queijos' para queijos de muito alta umidade."(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RODRIGUES